ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 7995

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo.

Autoria: Executivo Municipal

Data: 08/12/2009

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 154/2009. (REVOGADA). Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros e firmar convênio com o Grupo de Apoio à Prevenção e aos Portadores de AIDS – GRAPPA. (Referente à Lei nº 4.185, de 18/12/2009, que foi posteriormente revogada pela Lei nº 4.232, de 09/06/2010).

Controle Interno – Caixa: 21.2 **Posição:** 39 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: Repasse de Recursos
X: 21.2
ordem: 39
nº fls: 04

125/2009
15-12-2009

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJTO DE LEI Nº 154 /2009

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar Recursos Financeiros e Firmar Convênio com o GRAPA - Grupo de Apoio à Prevenção e aos Portadores de AIDS.

MOVIMENTO

1 -
2 - **Entrada em 08/12/2009**
3 - **Comissão Finanças Orçamento e Tomada de Contas.**
4 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
5 - EM. 15-12-2009.
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO LEI Nº. 154
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÊNIO COM O GRAPPA – GRUPO DE APOIO À PREVENÇÃO E AOS PORTADORES DE AIDS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a repassar recursos financeiros na importância de R$8.000,00 (oito mil reais) e firmar convênio com o GRAPPA – Grupo de Apoio à Prevenção e aos Portadores da AIDS dentro do PAM DST/AIDS - Plano de Ações e Metas para as DST's e AIDS.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 02.12.02-1030200654.018/33.50.41.00 - Ficha 1729
Valor: R$8.000,00 (oito mil reais)

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 04 de dezembro de 2009

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

PMMC Fls. 03 Procuradoria Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO TOMADA DE CONTAS
EM 08 DE DEZEMBRO DE 2009

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM [illegible] SÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 15 DE DEZEMBRO DE 2009

PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

Montes Claros (MG), 04 de dezembro de 2009.

Exmo. Sr.
Vereador Athos Mameluque Mota
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 342 **/2009**
Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros e firmar convênio com o GRAPPA – Grupo de Apoio à Prevenção e aos Portadores de Aids dentro do PAM DST/AIDS – Plano de Ações e Metas para as DST's e AIDS.

O Grupo de Apoio à Prevenção e aos Portadores da AIDS (GRAPPA) é uma entidade civil, filantrópica, reconhecida e de utilidade pública municipal e estadual, fundada em 1992, tendo sede neste município.

A aprovação deste Projeto Lei contribuirá para as atividades desta instituição, tendo em vista que esta sobrevive, fundamentalmente, de doações voluntárias.

Solicitamos desta forma, que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
EXP. X RECEB.
08/12/2009
HORA:
ASSI

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 154/2009 QUE "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar Recursos Financeiros e Firmar Convênio com o GRAPPA – Grupo de Apoio à Prevenção e aos Portadores de AIDS", de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A iniciativa de projetos que versem sobre matéria orçamentária é do Executivo Municipal, o mesmo se dizendo em relação ao repasse de recursos financeiros.

Também não se vislumbra nenhuma ilegalidade no objetivo do referido projeto, existindo, inclusive, dotação orçamentária própria.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 09 de dezembro de 2009.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo

Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 154/2009
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar Recursos Financeiros e Firmar Convênio com o GRAPPA- Grupo de Apoio à Prevenção e aos Portadores de AIDS.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas no dia 08/12/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 11/12/2009.

Compete a esta Comissão, nos termos do Art 156 da Lei Orgânica Municipal e do art. 69 Regimento Interno desta Casa manifestar sobre matéria financeira, tributária e orçamentária.

A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) e firmar convênio com o GRAPPA-Grupo de Apoio à Prevenção e aos Portadores de AIDS.

Nos termos da Mensagem que encaminha o referido Projeto de Lei, o recurso será utilizado para manutenção de atividades desta instituição, tendo em vista que esta sobrevive, fundamentalmente, de doações voluntárias.

O Grupo de Apoio à Prevenção e aos Portadores da AIDS (GRAPPA) é uma entidade civil, filantrópica, reconhecida e de autoridade pública municipal e estadual fundada em 1992, com sede neste município.

Em relação à questão financeira, o Executivo indicou dotação orçamentária para custear as despesas provenientes desta lei.

Assim segue a conclusão:

III – CONCLUSÃO

Considerando a relevância social do projeto, esta Comissão é favorável à aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2009.

Presidente Ver. Rita Cristina de Souza Vieira: _____

Vice-Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá: _____

Relator: Ver. José Marcos Martins de Freitas: _____